Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 778/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14844/2013
PROTOCOLO	:	1441764
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 208/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013
CONTRATADA	:	TFC DO BRASIL LTDA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VARREDORA COLETORA MECÂNICA REBOCÁVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 117.500,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 208/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa TFC do Brasil Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de uma varredora coletora mecânica rebocável, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no valor de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 1º de agosto de 2013 a 30 de setembro de 2013.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise ANC-4ICE-13947/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-15697/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço.

III - VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o

parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 208/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 14, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 208/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de junho de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn